

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. CLÓVIS FECURY)

Considera despesas operacionais dedutíveis, na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, as contribuições não compulsórias destinadas a custear até cem por cento dos estudos dos seus empregados e dependentes diretos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 13

.....

V - das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica, bem como as destinadas a custear até cem por cento dos estudos dos empregados e dependentes diretos.” (NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição altera a redação do inciso V do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para o fim de considerar como despesas operacionais dedutíveis, na apuração do imposto de renda e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, as contribuições voluntárias das empresas para o custeio de até cinquenta por cento dos estudos regulares dos seus empregados.

Objetiva-se estimular a educação formal dos trabalhadores, cujos salários não são suficientes para pagar os seus estudos, sabendo-se como lhes é difícil o acesso ao ensino público gratuito.

O financiamento pela empresa de até cem por cento do gasto, é uma forma de comprometer o interesse do empregado estudante. A elevação do nível educacional dos trabalhadores brasileiros pode ser considerado um benefício econômico e social para a sociedade como um todo. É preciso pensar nessa *economia externa*, na contabilização dos ganhos sociais que um benefício fiscal pode trazer.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional, para a aprovação desta medida legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado CLÓVIS FECURY.